



3

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 12/11/03

Ebagz
Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Bílias Prado
para relatar.

Em 12/11/03

Kentz
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



AL - 2988/03

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
Gab. Deputado Elias Prado

MATÉRIA: Susta os deferimento de adesões e atos de demissões através de plano de desligação voluntária de servidores do poder executivo instituído pela Lei 4865/96 de 08 de dezembro de 1996, em decorrência de irregularidades detectadas no programa.

NATUREZA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº055 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 – PAL 2988 / 03

AUTOR: Dep. Homero Castelo Branco (PFL)

RELATOR: Deputado Elias Prado (PDT)

PARECER

I – DO RELATÓRIO: Nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno deste Poder Legislativo o Processo AI 2988 / 03, para emissão de parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do referido diploma legal. A proposição em epígrafe que susta os deferimentos de adesões e atos de demissões, que especifica, relativas ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV; instituído pela Lei nº 4.865/96, de 08 de Outubro de 1996, em decorrência de irregularidades detectadas no programa.

Além do mais, afora as contratações temporárias, o Poder Executivo vive alardeando na imprensa escrita que fará concurso no ano vindouro para preenchimento de vagas (Diário do Povo de 02/10/03 e O DIA de 06/10/03). Da mesma forma, em matéria publicada no jornal Diário do Povo de 05 de outubro p.p., vem a informação de que “mesmo sendo obrigado a relotar os servidores que ingressaram no PDV (Programa de Desligamento Voluntário) o Governo do Estado alega que não tem a menor capacidade de absorver mais pessoas, porque está no limite dos gastos com pessoal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal”.



412 - 2400 103

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
Comissão de Constituição e Justiça

2 21 X

O correto seria, primeiramente, cumprir as determinações do Decreto Legislativo para, posteriormente, refazendo uma redistribuição de pessoal (tirando de onde tem muitos servidores e relootando-os onde há necessidade) e verificando a carência ainda existente, promover o concurso desejado.

II – DA LEGALIDADE: A proposição faz parte do Processo Legislativo – Art.73, Inciso V, e artigo 105 parágrafo 5º todos do regimento Interno consignado com o Art. 27 inciso V alínea “f” do mesmo diploma legal já elencado. Depreende-se que a presente P.D.L. preenche os requisitos básicos, no que pertine à tramitação da matéria nesta casa.

É, em síntese, o relatório:

III - DO VOTO: Visto que a proposição está fundamentada nos aspectos constitucional, legal, regimental e técnico legislativo, somos de parecer **favorável a sua tramitação e aprovação**.

Este é o parecer que submetemos a esta Douta Comissão de Constituição e Justiça, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, de outubro de 2003.

Dep. ELIAS PRADO
RELATOR

APROVADO POR MAIORIA *Con abstêngue*
em, 21 / 10 / 03 *do*
sr. Dep. Olavo Rebuô

Presidente da Comissão de

Justiça